



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 85/2023

AUTORIA: VEREADOR ROMILDO ALVES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei oriundo do vereador Romildo Alves, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da CESAN varrer, lavar e limpar a via onde ela executou serviço de água, esgoto ou qualquer tipo de atividade**, e dá outras providências.

A proposta em epigrafe veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91, dessa augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio o autor deslumbra, que as sujeiras deixadas no vão da rua a qual esta sendo executado a obra, a Empresa, deixa terra, barro, argila, cimento, dentre outros, prejudicando o tráfego de veículos, e até mesmo de pedestres, que trafegam na via pública, que se encontrava em obras.

Na mesma toada, e fundamental que o Município tenha uma lei expecifica, para que a empresa realize o serviço, tranzendo melhoria e investimento ao Município, mais que não prejudique a população em seu tráfego diário.

Porém, é avultoso salientar, que a propositura em destaque, encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 30, inciso 1º da Constituição Federal, pois assim se encontra elencado:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a tramitação do Desígnio em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.



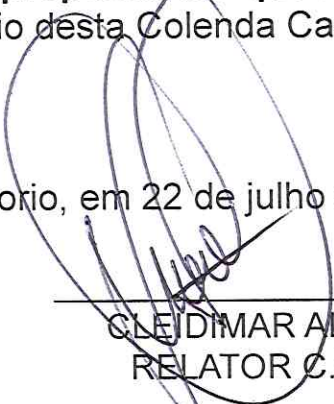


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão em debate**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer


Plenário Vicente Santorio, em 22 de julho de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

